



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000
11270608000152

001

OK

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 368/2021	
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					DATA: 25/03/2021	
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde					TOTAL: 7.920,00	

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/04/2021 A 30/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.

JUSTIFICATIVA
CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/04/2021 A 30/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÃO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS. DADOS BANCÁRIOS CAIXA AG:4477 OP: 013 CONTA:00014818-8.

FORNECEDOR

Nome: RAFAELA LIMA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 06622579520 Insc. Estadual: Insc. Municipal:
Endereço: CJ OLHOS DAGUA Número: 227 Bairro: POV OLHOS DAGUA
Compl.: CASA Cidade: BOQUIM Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.	ME	6,00 1.100,00 6.600,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	6,00 220,00 1.320,00

VALOR TOTAL:

7.920,00

Responsável:


ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa


VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

002

Obs.:



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar por prazo determinado para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de agentes sanitários, onde atuarão nas barreiras sanitárias que serão colocadas nas entradas do município, para o combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo a desinfecção dos carros, além da aferição da temperatura por meio de termômetro infravermelho, além da desinfecção dos prédios públicos, onde o principal objetivo da abordagem é de caráter educativo, tentando sensibilizar a população sobre os perigos desse novo vírus e a sua alta taxa de transmissibilidade.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para agentes sanitários da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que diante da urgência na contratação de 01 (um) agente sanitário nessa época de pandemia na qual se faz necessária diante dos altos índices de positivados existentes no município, sendo como mais uma ferramenta efetiva no combate ao COVID-19,

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

004

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação desses agentes sanitários para atuarem nessas barreiras sanitárias além de fazer o trabalho educativo como medida de conscientização da gravidade dessa doença e da alta taxa de transmissibilidade, e assim conscientizar a população sobre a importância do isolamento social e da higienização.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

005

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente ao acordado, desde que haja interesse da administração. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo, desde que atendida a conveniência dos serviços prestados.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 25 de março de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

Março 2021

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	50,00	688.812,94	0,00	688.862,94	14.095,00	226.446,95	86.451,17	206.605,62	0,00	120.154,45	106.292,50	462.415,99
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	50,00	688.812,94	0,00	688.862,94	14.095,00	226.446,95	86.451,17	206.605,62	0,00	120.154,45	106.292,50	462.415,99
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50,00	688.812,94	0,00	688.862,94	14.095,00	226.446,95	86.451,17	206.605,62	0,00	120.154,45	106.292,50	462.415,99
10.122.0007.2357 ENFRONTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	50,00	688.812,94	0,00	688.862,94	14.095,00	226.446,95	86.451,17	206.605,62	0,00	120.154,45	106.292,50	462.415,99
3180040000 - 12148919 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	50,00	688.812,94	0,00	688.862,94	14.095,00	226.446,95	86.451,17	206.605,62	0,00	120.154,45	106.292,50	462.415,99
TOTAL DA DESPESA:	50,00	688.812,94	0,00	688.862,94	14.095,00	226.446,95	86.451,17	206.605,62	0,00	120.154,45	106.292,50	462.415,99
DESPESA CORRENTE:	50,00	688.812,94	0,00	688.862,94	14.095,00	226.446,95	86.451,17	206.605,62	0,00	120.154,45	106.292,50	462.415,99
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Barb

José Valmir dos Passos

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Rafaela Lima dos Santos

ASSINATURA DO IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE PARA USO EM AUTOMÁTICA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CORRERIA DE IDENTIFICAÇÃO - DR. CARLOS MENEZES

POLEGAR DIREITO

Rafaela Lima dos Santos

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/07/2007

REGISTRO GERAL: 2560248 -9

NOME: RAFAELA LIMA DOS SANTOS

RELIGÃO:

NOME DO ELEITOR: JECIRENE LIMA DOS SANTOS

NATURALIDADE: BOQUIM-SE

DATA DE NASCIMENTO: 27/08/1994

DOC ORIGEM: 20270 IV-A-53 F. 174

CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº: 20270 IV-A-53 F. 174

CART. DIST. E COM. DE BOQUIM-SE

CPF: 000.000.000-00

ADRE: R. COSTA LISBOA

Bairro: Vila dos Cariris Menezes

LEI Nº 7.116 DE 29/09/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: RAFAELA LIMA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO: 27/08/1994

MUNICÍPIO / UF: BOQUIM/SE

Nº INSCRIÇÃO: 0250 4577 2160

ZONA: 004

SEÇÃO: 0175

DATA DE EMISSÃO: 05/07/2011

MUNICÍPIO / UF: BOQUIM/SE

JUIZ ELEITORAL: *Jecirene*

400

008

 **Ministério da Fazenda**
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF


Número
066.225.795-20

Nome
RAFAELA LIMA DOS SANTOS

Nascimento
27/08/1994



COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO
DATA: 28/10/2018
RAFAELA LIMA DOS SANTOS



Inscrição: 0250 4577 2160
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0175

009

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREPASEP 165.30480.99-5

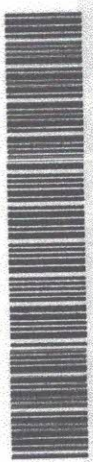
3819262 0050 SE

Rafaela Lima dos Santos

ASSINATURA EM TINTA PRETA



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



RAFAELA LIMA DOS SANTOS

FILIAÇÃO: JUCIRENE LIMA DOS SANTOS
NASCIMENTO: 27/08/1994
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NATURALIDADE: BOQUIM - SE
DOCUMENTO: C. I. 25602488 04/07/2007 SSP SE
LEI Nº 9.049, DE 16 DE MAIO DE 1995
CPF: 066.225.758-20 CNH: ...
TÍT. ELEITOR: 025045772-60 SEÇÃO: 0175
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SR/TE/SE - 04/05/2016

Rafaela Lima dos Santos
CELUTA CRUZ MORAES KNAULS
Representante legal do titular pelo sistema de registro

ASSINATURA EM TINTA PRETA

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____
DATA DE NASC. DE ____/____/____ PARA ____/____/____
DOCUMENTO _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

NOME _____
DOCUMENTO _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

NOME _____
DOCUMENTO _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

NOME _____
DOCUMENTO _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

I F G F N D A
A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
 CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96
 www.sulgipe.com.br
 0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

200573 / 5

010

JECIARA LIMA DOS SANTOS

POV OLHOS D'AGUA, 227, CASA
 POV OLHOS DAGUA - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 1935987 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
03/2021	64	01/04/2021	21,57

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tarifa Convencional	Emissão: 10/03/2021
CNPJ/CPF: 034.311.445-35	Mês/Ano Faturamento: 03/2021
Grupo/Subgrupo: B - B1 Ligação Monofásico	Leitura atual (10/03/2021): 1035
Classe RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS: 18530480995	Leitura anterior (10/02/2021): 971
TSEE criada pela lei nº 16.438 de 28/04/2002	Próxima leitura: 13/04/2021
Tensão de Fornecimento (V): 127	Consumo Medido (kWh): 64
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133	Consumo Diário (kWh): 2,28
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST	Dias de Consumo: 28
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 200573	Ocorrência do Mês: Lido
	Média kWh últimos 12 meses: 58

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh	IDENTIFICAÇÃO
Mês/Ano Consumo Obs Pagamento Valor R\$	Nota Fiscal / Serie
03/2021 64 Lido Em aberto 21,57	02.030.4019.008513.81.04.500.703/B
02/2021 51 Lido Em aberto 17,12	Local de Entrega: 1
01/2021 60 Lido 02/03/21	COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$
12/2020 55 Lido 03/02/21	(Art 31 resolução 166/2005 - ANEEL)
11/2020 54 Lido 04/01/21	Energia 39,87% 8,60
10/2020 51 Lido 04/12/20	Distribuição 34,12% 7,36
09/2020 53 Lido 05/11/20	Transmissão 6,95% 1,50
08/2020 53 Lido 01/10/20	Encargos Setoriais 5,66% 1,22
07/2020 55 Lido 01/09/20	Tributos 5,53% 1,84
06/2020 68 Lido 20/07/20	Perdas 0,09% 0,02
05/2020 75 Lido 19/06/20	Outros 4,75% 1,03
04/2020 39 Lido 22/04/20	TOTAL 21,57

ITENS FATURADOS	REAVISO DE FATURA VENCIDA
Descrição Qtde. Vl. Unit. Valor(R\$)	Informamos que até o momento não registramos o pagamento do(s) débito(s) relacionado(s) abaixo.
Consumo de energia 30 x 0,20727 = 6,21	MÊS/ANO VALOR
CONSUMO 34 x 0,35533 = 12,06	02/2021 R\$ 17,12
ADIC BAND AMARELA 64 x 0,00641 = 0,41	
PIS 0,32	
COFINS 1,52	

Itens Financeiros

JUROS E CORREÇÃO	01/2021	0,66
MULTA P/ ATRASO PAGTO	01/2021	0,37

VENCIMENTO DESTE REAVISO
 02/2021 - 02/04/2021

O não pagamento dos débitos em aberto no prazo de vencimento deste reaviso sujeita esta unidade consumidora a suspensão do fornecimento de energia elétrica conforme art. 172 da resolução normativa n. 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

TOTAL A PAGAR R\$ 21,57

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS
(incluídas no valor total)	ICMS	0,00	ISENTO	0,00
	PIS/PASEP	20,54	1,60	0,32
	COFINS	20,54	7,37	1,52
				Inst transformadora...: 1020101
				Número do medidor...: 1935987
				Fator de multiplicação: 1,000
				Tipo de ligação...: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunta: APALIA	Referência: 01/2021	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD 9,81		META DIC 11,30	22,61	45,22
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.				
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos a unidade consumidora, para apuração mensal, tr. e anual.				
		APUR DIC 0,00	0,00	0,00
		META FIC 7,67	15,34	30,69
		APUR FIC 0,00	0,00	0,00
		META DMIC 6,19		
		APUR DMIC 0,00		

RESERVADO AO FISCO: A866 B3F5 C569 533D A3A3 5AC8 5C92 D0B6
 Res Aneel 269720 Band Patamar, vigência 01/12/2020

MENSAGEM

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS
 Em atendimento a lei 1.200.007/2009, declaramos que não constam débitos referente ao ano de 2020 e anos anteriores desta unidade consumidora.
 Excluem-se dessa declaração valores de irregularidades eventualmente constatadas posteriormente e/ou revisão do faturamento, além de eventuais débitos que estejam sob discussão judicial.

Benefício Tarifário: 19,61

Governo de Sergipe informa: No aplicativo MONITORA COVID-19 você tem teleorientação de médicos e enfermeiros. Baixe no <https://bit.ly/3f9wEZh>
 A conta normal de consumo seria R\$ 36,75, porém tem um desconto da Tarifa Social de R\$ 20,05, restando a ser pago R\$ 18,70, que com os demais valores acima discriminados totaliza R\$ 21,57



NOTA FISCAL / FATURA ENERGIA ELÉTRICA
 Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
 CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96



011

Rafaela Lima dos Santos

Telefone: (79) 99691-5436

Endereço: Pov. Olhos D'água Nº182

Bairro: Povoado

Cidade: Boquim-se

E-mail: lu.limavalentim26@gmail.com

012

DADOS PESSOAIS

Estado Civil: Solteira

Sexo: Feminino

Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 27/08/1994

DOCUMENTAÇÃO

- Encontra-se Em Perfeita Ordem Ser Apresentado Quando Solicitado.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Ensino Médio completo

CURSOS PROFISSIONALIZANTES

- Informática Básica (IDEP)
- Administração e Recursos Humanos (Qualifica Brasil)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

OBJETIVO

- Procuo novos desafios profissionais, e uma efetivação no mercado de trabalho, tendo o desenvolvimento de minhas habilidades e a geração de resultados como objetivo, viabilizando um crescimento qualitativo e quantitativo para a empresa.

Rafaela Lima dos Santos



013

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**
Lei 9.394/96

13.130.497/0001-04
Colégio Est. Cleonice Soares da Fonseca
Av. Paulo Barreto de Menezes, S/n. Centro
CEP: 49.360-000 Tel.: (79) 3645-1537 Boquim - SE

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Cleonice Soares da Fonseca

ENDEREÇO: Av. Paulo Barreto de Menezes S/n CEP 49.360.000

ENTIDADE MANTENEDORA Governo de Sergipe CNPJ (MF) Nº 13.130.497/0001-04

ATO DE CREDENCIAMENTO: _____

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Rus. nº 335/2005 17/11/2005 C.E.E
Natureza e Nº Data Órgão Expedidor

ATO DE RECONHECIMENTO: Rus. nº 382/2007 20/09/2007 C.E.E
Natureza e Nº Data Órgão Expedidor

Certificamos que Rafaela Lima dos Santos
 Filho (a) de Jecirene Lima dos Santos
 e de _____

nascido (a) em 27/08/1994, na cidade de Boquim Estado de Sergipe
 concluiu o curso Ensino Médio no ano de 2015
 tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar.

O (A) aluno (a) concluiu o Ensino Fundamental no (a) E. M. Dep. Leonival Baptista
 na Cidade de Boquim - Se, no ano de 2009

O (A) aluno (a) iniciou concluiu o curso nos termos da Lei 5.692/71 e 7.044/82 tendo frequência satisfatória nas disciplinas.

RESERVADO AO DIES/SEED

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO

Com cumprimento a legislação vigente os conteúdos curriculares abaixo relacionados foram ministrados no contexto das disciplinas respectivamente especificadas:
 História e cultura Afro Brasileira e Indígena em História, arte, Sociologia e Língua Portuguesa História de Sergipe, cultura sergipana e Geografia, Ed. ambiental em Química e Biologia; música em arte; estudos sobre idosos em Sociologia e Ed. Física, Redações e literatura em Língua Portuguesa.

Boquim - Sergipe
LOCALIDADE

18 de julho de 2016
DATA

Marta Lima de Matos
ASSINATURA DO SECRETÁRIO
Marta Lima de Matos
SECRETÁRIA

Leandro Leal Santana
ASSINATURA DO DIRETOR
Leandro Leal Santana
DIRETOR
PORTARIA Nº 2908/2016

HISTÓRICO ESCOLAR

014

SÉRIE/ANO	ENSINO FUNDAMENTAL												ENSINO MÉDIO		
	APROVEITAMENTO												APROVEITAMENTO		
COMPONENTES CURRICULARES	ALFABETIZAÇÃO / 1º ANO	1ª SÉRIE / 2º ANO	2ª SÉRIE / 3º ANO	3ª SÉRIE / 4º ANO	4ª SÉRIE / 5º ANO	5ª SÉRIE / 6º ANO	6ª SÉRIE / 7º ANO	7ª SÉRIE / 8º ANO	8ª SÉRIE / 9º ANO	1ª	2ª	3ª			
	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:			
COMUM	LÍNGUA PORTUGUESA												84		
NACIONAL	MATEMÁTICA												58		
BASE	GEOGRAFIA												50		
DIVERSIFICADA	HISTÓRIA												77		
	QUÍMICA												73		
	FÍSICA												55		
	BIOLOGIA												50		
	ARTES												80		
	ED. FÍSICA												73		
	FILOSOFIA												68		
	PSICOLOGIA												70		
	INGLÊS												53		
	ESPANHOL												64		
CARGA HORÁRIA													833:20		
FREQUÊNCIA %													96/9		

LOCALIDADE Boquim - Sergipe

DATA 18-07-2016

Marta Lima de Matos
ASSINATURA DO SECRETÁRIO
Marta Lima de Matos
SECRETÁRIA

Leandro Leal Santana
ASSINATURA DO DIRETOR
Leandro Leal Santana
DIRETOR


CERTIFICADO



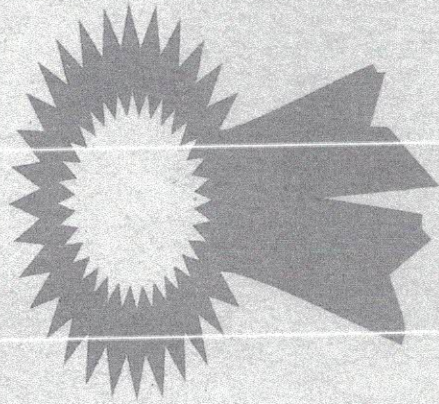
Certificamos que **RAFAELA LIMA DOS SANTOS**, nascido(a) em **27/08/1994**, natural de **BOQUIM - SE**, portador(a) da Cédula de Identidade Nº **2560248-9**, concluiu o curso de **OPERADOR DE COMPUTADOR** no período de **11/02/2014** a **11/07/2014** com **8,64** de média, realizado no município de **BOQUIM / SE**.

Aracaju, 09 de outubro de 2014


RAFAELA LIMA DOS SANTOS


SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Edivalda Costa Fontes
Unidade Móvel - SENAC/SE
Gerente

015



Projeto Social Qualifica Brasil

C.N.P.J.: 09.039.592/0001-20

O Projeto Social Qualifica Brasil, tendo presente os termos de aproveitamento no treinamento, com carga horária de 1 mês compreendendo 10 horas do corrente ano letivo confere.

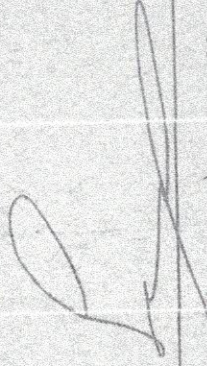
Rafaela Lima dos Santos

NOME DO ALUNO

CERTIFICADO dos Cursos de Administração e Recursos Humanos.

Rafaela Lima dos Santos

Assinatura do Aluno



Leonardo Araújo
Diretor do Projeto

016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

017

CERTIDÃO DE NASCIMENTO
NOME:
ELLEN SAFIRA LIMA DOS SANTOS

CPF

115.933.905-80

MATRÍCULA:

109850 01 55 2019 1 00083 121 0032895 28

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Cinco de novembro de dois mil e dezenove

DIA

05

MÊS

11

ANO

2019

HORA

01:00

NATURALIDADE

Estância/SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Boquim/SE

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

Maternidade Amparo de
Maria, Estância/SE

SEXO

Feminino

FILIAÇÃO

ANTONIO DANIEL DOS SANTOS, natural de Boquim/SE, domiciliado(a) e reside à Povoado Olhos D'água, nº182, zona rural, Boquim/SE, RAFAELA LIMA DOS SANTOS, natural de Boquim/SE, domiciliado(a) e reside à Povoado Olhos D'Água, nº182, centro, Boquim/SE

AVÓS

MARINALVA DOS SANTOS e JOSÉ SALVADOR DOS SANTOS

JECIRENE LIMA DOS SANTOS

GÊMEO

Não

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Sete de novembro de dois mil e dezenove

DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30761866070

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	DATA EXP.	ORGÃO EXP.	DATA VALIDADE
Cartão Nacional de Saúde	703406201256712	05/11/2019	SUS	

* As anotações do cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

1ª Via da Certidão. Emolumentos Isentos.

Cartório do 2º Ofício da Comarca de Boquim

Oficial Registrador: **Filenila Guimarães Pinto**

Município/Comarca/UF: **Boquim/SE**

Endereço: Rua João Alves do Nascimento, nº 50 - Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Fone (79) 99961-9696 - email: extra.2boquim@tjse.jus.br

Válido somente com selo de autenticidade

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé. Boquim/SE, 07 de novembro de 2019

Joyce Gleydiane Pereira Nascimento
Joyce Gleydiane Pereira Nascimento
Escrevente

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

2º Ofício da Comarca de
Boquim

07/11/2019 08:20

<https://www.tjse.jus.br/x/9HAA72>



201929536004088

IDENTIFICAÇÃO

Nome da criança: Ellen Sofia Lima dos Santos
 Data de nascimento: 05/11/2019
 Município de nascimento: Estância
 Nome da mãe: Rafaela Lima dos Santos
 Nome do pai: Antônio Daniel dos Santos
 Endereço: Rovada Alt. D. Agua, 122
 Ponto de Referência: _____
 Telefone: _____
 Bairro: _____ CEP: 49360000
 Estado: SE
 Cidade: Boquim
 Raça/cor/etnia: () Branca () Negra () Amarela
 () Parda () Indígena
 Unidade Básica que frequenta: _____
 N° do Prontuário na UBS: _____
 N° da Declaração de Nascido Vivo: 30-76186607-0
 N° do Registro Civil de Nascimento: _____
 N° do Cartão do SUS: 200403514936650

MUDANÇAS DE ENDEREÇO

Endereço: _____
 Ponto de Referência: _____
 Telefone: _____
 Bairro: _____ CEP: _____
 Estado: _____
 Cidade: _____
 Unidade Básica que frequenta: _____
 Endereço: _____
 Ponto de Referência: _____
 Telefone: _____
 Bairro: _____ CEP: _____
 Estado: _____
 Cidade: _____
 Unidade Básica que frequenta: _____
 Endereço: _____
 Ponto de Referência: _____
 Telefone: _____
 Bairro: _____ CEP: _____
 Estado: _____
 Cidade: _____
 Unidade Básica que frequenta: _____

018

REGISTRO DAS VACINAS DO CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO - CRIANÇA

DATA DE NASCIMENTO: / /

019

DOSES / VACINAS	BCG	Hepatite B	Penta	VIP	Pneumocócica 10V (conjugada)	Rotavírus Humano	Meningocócica C (conjugada)
Ao nascer	Data: 05/11/2019 Lote: 03061012 Unidade: 800006 Nome vacinador: [assinatura]	Data: 05/11/2019 Lote: 03061012 Unidade: 800006 Nome vacinador: [assinatura]	Data: 07/01/2020 Lote: P3E6A Unidade: [assinatura] Nome vacinador: Ame	Data: 07/01/2020 Lote: P3E6A Unidade: [assinatura] Nome vacinador: Ame	Data: 07/01/2020 Lote: 181VFN008D Unidade: [assinatura] Nome vacinador: Ame	Data: 07/01/2020 Lote: ARO-CIT7A Unidade: [assinatura] Nome vacinador: Ame	Data: 06/09/2020 Lote: PUCAG04A Unidade: [assinatura] Nome vacinador: [assinatura]
1ª dose	Data: 06/03/2020 Lote: 35540123 Unidade: [assinatura] Nome vacinador: [assinatura]	Data: 06/03/2020 Lote: 35540123 Unidade: [assinatura] Nome vacinador: [assinatura]	Data: 06/03/2020 Lote: P3E6B Unidade: [assinatura] Nome vacinador: [assinatura]	Data: 06/03/2020 Lote: P3E6B Unidade: [assinatura] Nome vacinador: [assinatura]	Data: 06/03/2020 Lote: 181VFN008D Unidade: [assinatura] Nome vacinador: [assinatura]	Data: 06/03/2020 Lote: PUCAG04A Unidade: [assinatura] Nome vacinador: [assinatura]	Data: 05/11/2020 Lote: PUCAG04A Unidade: [assinatura] Nome vacinador: [assinatura]
2ª dose	Data: 12/06/2020 Lote: 35540123 Unidade: [assinatura] Nome vacinador: [assinatura]	Data: 12/06/2020 Lote: 35540123 Unidade: [assinatura] Nome vacinador: [assinatura]	Data: 06/05/2020 Lote: P3H18 Unidade: [assinatura] Nome vacinador: [assinatura]	Data: 06/05/2020 Lote: P3H18 Unidade: [assinatura] Nome vacinador: [assinatura]	Data: 13/11/2020 Lote: 181VFN008D Unidade: [assinatura] Nome vacinador: [assinatura]	Data: 13/11/2020 Lote: PUCAG04A Unidade: [assinatura] Nome vacinador: [assinatura]	Data: 13/11/2020 Lote: PUCAG04A Unidade: [assinatura] Nome vacinador: [assinatura]
3ª dose							
DOSES / VACINAS	Febre amarela	Hepatite A	DTP	VOP	Triplice Viral	Tetra Viral	Varicela
Dose	Data: / / Lote: / / Lab. Product: / / Unidade: / / Nome vacinador: / /	Data: / / Lote: / / Lab. Product: / / Unidade: / / Nome vacinador: / /	Data: / / Lote: / / Lab. Product: / / Unidade: / / Nome vacinador: / /	Data: / / Lote: / / Lab. Product: / / Unidade: / / Nome vacinador: / /	Data: 22/11/2020 Lote: 01592013 Unidade: [assinatura] Nome vacinador: [assinatura]	Data: / / Lote: / / Lab. Product: / / Unidade: / / Nome vacinador: / /	Data: / / Lote: / / Lab. Product: / / Unidade: / / Nome vacinador: / /
Dose							
Reforço							
Reforço							



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 – Centro – Boquim – Sergipe – CEP: 49.360-000

020

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu, Rafaela Lima dos Santos
_____, natural de Boquim, filiação
Jecirene Lima dos Santos portador (a) do R.G.:
2560248-9, C.P.F.: 066.225.795-20 declaro sob
pena de responsabilidade, que **NÃO EXERÇO** cargo, emprego ou
função atividade no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou
Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas,
Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades
controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como
não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou
função pública.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Rafaela Lima dos Santos
Assinatura do Declarante

TESTEMUNHA(*)

TESTEMUNHA(*)

C.P.F.:

C.P.F.:

*INFORMAÇÃO: Necessita assinatura das testemunhas pessoalmente na Secretaria de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

021

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 25 - Centro - Boquim - Sergipe - CEP: 49.360-000

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, Rafaela Lima dos Santos natural de _____
filiação Geribene Lima dos Santos
portador (a) do RG 2560248-9 CPF 066.225.795-20
residente Por: Cabeça e Santos domiciliado Boquim em _____

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração e em cumprimento ao contido na Súmula Vinculante nº 13 Supremo Tribunal Federal, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre a veracidade do que for relatado.

Possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou servidor ocupante em cargo de comissão ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Boquim/SE?

NÃO

SIM

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

TESTEMUNHA(*)

TESTEMUNHA(*)

C.P.F.:

C.P.F.:

Declaro para os fins aqui registrados que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

Rafaela Lima dos Santos

ASSINATURA DO DECLARANTE

Parentes até terceiro grau:

- Em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as);
- Em linha colateral: irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a);
- Por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), macrasto, padrasto, cunhado.

*INFORMAÇÃO: Necessita assinatura das testemunhas pessoalmente na Secretaria de Administração;

PARECER Nº258/2021 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

PROCESSO: Nº 140/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Agente Sanitário

CONTRATADO: RAFAELA LIMA DOS SANTOS

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00(Um mil e cem reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 220,00(Duzentos e Vinte Reais)

VALOR TOTAL: R\$ 1.320,00(Um mil,trezentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2021 A 30/09/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 368/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I – Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II – Da Dotação Orçamentária



aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

3


“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

4


IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

5

H. R. R. R.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)


III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

 6
Incluído

simplificado. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

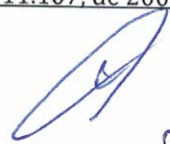
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

7

Associado

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia **25 de Março de 2021** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 368/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG,CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante da última votação, dados bancários,2 fotos 3x4)
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação da filha ;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade e cursos profissionalizantes;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;
- Declaração de acumulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;



Justicido

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de antecedentes criminais;

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de


H. Alcázar

contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.


Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 25 de Março de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



PARECER JURÍDICO Nº 292/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 137/2021, de 25/03/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 140/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e RAFAELA LIMA DOS SANTOS, na função de AGENTE SANITÁRIO junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/04/2021 e 30/09/2021, valor mensal de R\$ 1.00,00 (um mil e cem reais), mais adicional insalubridade de 20% no valor mensal de R\$220,00 (duzentos e vinte reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 136/2021, de 25/03/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 258/2021 do Controle Interno; SD nº 368/2021, valor de R\$7.920,00 de 24/03/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.

Ally



Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual ***“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”***.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, ***“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”*** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **RAFAELA LIMA DOS SANTOS** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **AGENTE SANITÁRIO**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, ***“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”***

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **RAFAELA LIMA DOS SANTOS**, para exercer as atividades de **AGENTE SANITÁRIO** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

C. M. J.



Boquim/SE, 25 de Março de 2021.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves
OAB/SE 9123
Decreto 008/2021



035

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 140/2021-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)
RAFAELA LIMA DOS SANTOS.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr.ª **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **RAFAELA LIMA DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 066.225.795-20, RG Nº 2.560.248-9 SSP/SE, residente e domiciliado(a) no Pov. Olhos D'Água, 227, casa, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **AGENTE SANITÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Agente Sanitário, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Agente Sanitário	Mês	06	1.100,00	6.600,00
Insalubridade de 20%	Mês	06	220,00	1.320,00
Total				7.920,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de abril com vigência a 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS



036

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 25 de março de 2021.

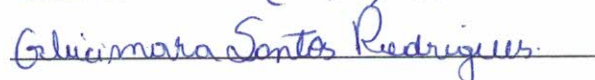

ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


RAFAELA LIMA DOS SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:


Eulonia dos Reis Almeida


Galuimara Santos Rodrigues